



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 377

Proc. n.º 011504/2021

Rubrica: 

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, convoca a instituição bancária BANCO DO BRASIL S/A sob CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, representada pela Agência do Setor Público Maranhão, situada na Avenida Carlos Cunha, n.º 100, Jaracati, São Luís/MA, para assinatura do contrato decorrente da inexigibilidade licitação através do CREDENCIAMENTO n.º 001/2021, cuja esta empresa foi credenciada.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, SÓCIO ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará nas sanções previstas em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 17 de junho de 2021.

  
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS  
Prefeito Municipal de Bacabal

Recebi em 17/06/2021

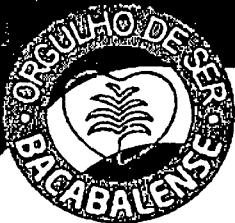
  
BANCO DO BRASIL S/A  
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

Gilberto Pinto F. Costa, Nat.  
Mat: 3.772.569-6  
Carreira: Caral 1/1/1

PREFEITURA  
**Bacabal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 378

Proc. n.º 011504/2021

Rubrica: 

CONTRATO Nº 01150401/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Bacabal/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, sediada na Travessa XV de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal-MA, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, portador do RG nº 055498022015-1 SESP/MA e CPF nº 750.522.293-72, residente Av. Leonino Pereira, nº 2, Povoado Bela Vista, Bacabal – MA, e do outro lado a instituição bancária BANCO DO BRASIL S/A sob CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, representada pela Agência do Setor Público Maranhão, situada na Avenida Carlos Cunha, nº 100, Jaracati, São Luís/MA, representada neste ato por seu gerente geral, o Sr. GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº F3772569, portador do CPF sob n.º 601.409.252-87 e Cédula de Identidade sob o n.º 11735740 SSP/AM, residente em Manaus/AM, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente CONTRATO, realizado nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes, e demais legislação que rege à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas


**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

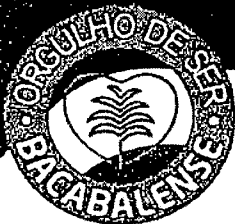
Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Bacabal/MA, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas dos valores arrecadados por transmissão eletrônica de dados, conforme especificações contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as regras e procedimentos estipulados no presente Contrato;

2.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, por guias não compensáveis de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 379

Proc. n.º 011504/2021

Rubrica: [assinatura]

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação, aprovados pela Secretaria de Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Termo de Referência e do presente Contrato;

3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigências do CONTRATO;

3.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

3.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Finanças;

3.6. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

3.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Finanças;

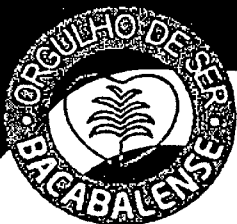
3.8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

3.9. Transmitir os arquivos da arrecadação a cada 15 minutos e o arquivo consolidado diário no primeiro dia útil posterior à data da arrecadação, seguindo o leiaute de arquivos estabelecido pela FEBRABAN;

3.9.1. Para que a disponibilização dos arquivos contendo os dados de arrecadação possa ser realizada de forma segura, o credenciado deverá utilizar o serviço de VPN (Virtual Private Network), ou seja, uma rede de comunicações privada.

3.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente





aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.11. Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

3.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.15. O BANCO repassará o produto da arrecadação para a conta única do Município de Bacabal, mantida no Banco do Brasil, no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta específica pelo contratante.

3.16. Entregar ao CONTRATANTE:

- I. Recibo do arquivo recebido;
- II. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VEDADO À CONTRATADA**

4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

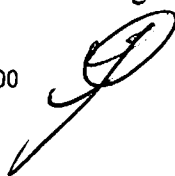
4.4. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

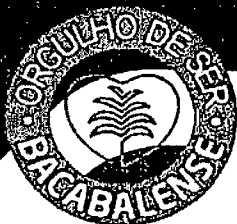
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

5.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilização na transmissão eletrônica de dados;

5.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 381

Proc. n.º 011504/2021

Rubrica: [assinatura]

5.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

5.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.6. Repassar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, sendo vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

5.7. O Município autoriza a contratada a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

5.8. O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber as receitas devidas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1. O Município pagará ao BANCO DO BRASIL S/A pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários por guia de recebimento de arrecadação não compatíveis, através de DAM em padrão FEBRABAN, para o período de 12 (meses) de credenciamento:

6.1.1. **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidos através do PIX 24 Horas através dos canais digitais do Banco do Brasil e demais instituições financeiras;

6.1.2. **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidas através dos canais de autoatendimento, caixa eletrônico e débito automático TAA do Banco do Brasil;

6.1.3. **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidas pelos canais digitais Internet PF do Banco do Brasil;

6.1.4. **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidas pelos Bancos Postais, lojas e correspondentes bancários COBAN do Banco do Brasil;

6.2. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto ao site do Banco Central do Brasil e com Instituições Financeiras.

6.3. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados baseado pelo índice do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO**

OS CONTRATOS celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 382

Proc. n.º 011504/2021

Rubrica: [assinatura]

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria de Municipal de Finanças.

8.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pela Secretaria de Municipal de Finanças, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

9.1 Considerando a estimativa apresentada em pesquisa de mercado, com base no referencial do Banco Central, referente a uma quantidade de 24.000 (vinte e quatro mil) guias de recebimentos para o ano de 2020, podemos estimar que o valor total para o credenciamento geral junto às instituições financeiras, será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), podendo haver alteração.

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 04.123.0035.2033 – MANUT. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente no valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a parte do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5%(cinco por cento) do valor do contrato;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 383

Proc. n.º 011504/2021

Rubrica: 

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista alínea "b".

10.5. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigavelmente ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

11.2. Não poderá ser motivo de rescisão a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão, se a CONTRATADA:

11.3.1. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;

11.3.2. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Contrato; e

11.3.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

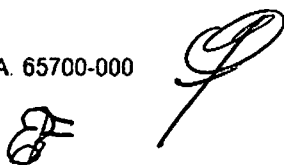
11.4. A rescisão de que trata o Item 11.2 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso a CONTRATADA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o CONTRATANTE regularize as pendências.

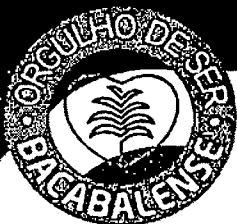
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. As CONTRATADAS serão descredenciadas nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

12.1.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 384

Proc. n.º 011504/2021

Rubrica: 

12.2. As CONTRATADAS poderão solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão ao contribuinte e nem para o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1.O CONTRATANTE poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomendar.

13.3. O credenciamento ficará aberto, pelo prazo de interesse do CONTRATANTE, dando-se oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

13.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bom como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste contrato pela CONTRATADA.

13.5. A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive, instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.6. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do CONTRATANTE.

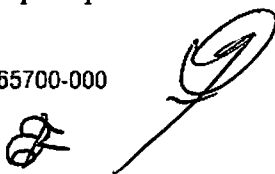
13.7. Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

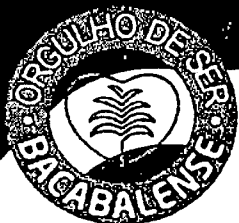
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 385

Proc. n.º 011504/2021

Rubrica: [assinatura]

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Bacabal (MA), 17 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

*Edvan Brandão de Farias*  
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS  
Prefeito Municipal de Bacabal

CONTRATADA:

*[assinatura]*  
GILBERTO PINTO F. COSTA NETO  
Procurador  
Gerente Geral do Banco do Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco de Sousa Lima Neto*  
Nome: FRANCISCO DE SOUSA LIMA NETO  
RG/CPF: 918.553.573-72

2. *Guarany de Sousa Mendes*  
Nome: Guarany  
RG/CPF: 379.215.118-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 386

Proc. n.º 011504/2021

Rubrica:

## ORDEM DE SERVIÇOS

Ao  
**BANCO DO BRASIL S/A**  
Avenida Carlos Cunha, n.º 100, Jaracati.  
São Luís/MA.

Prezados Senhores,

Autorizamos a instituição bancária **BANCO DO BRASIL S/A** sob CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, representada pela Agência do Setor Público Maranhão, situada na Avenida Carlos Cunha, n.º 100, Jaracati, São Luís/MA, neste ato tendo como representante legal o Sr. **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula n.º F3772569, portador do CPF sob n.º 601.409.252-87 e Cédula de Identidade sob o n.º 11735740 SSP/AM, residente em Manaus/AM, de acordo com o Credenciamento n.º 001/21, conforme o CONTRATO em anexo assinado com esta empresa em 17 de junho de 2021.

Bacabal – MA, 17 de junho de 2021.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal

Recebi em 17/06/2021.

  
**BANCO DO BRASIL S/A**  
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Gilberto Pinto F. Costa Neto  
Mat: 3.772.569-5  
Cargo: Gerente